



sh

DESPACHO Nº 2/2024

Assunto: Delegação e subdelegação de competências.

I

DA MOTIVAÇÃO

1-Considerando que o normal funcionamento da máquina administrativa exige a desconcentração de competências nos Vereadores.

2- Considerando que o Presidente da Câmara pode delegar competências nos Vereadores, ao abrigo do disposto no nº2 do artigo 36º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

3- Considerando a distribuição de pelouros pelos Vereadores, determinada através do Despacho nº1/2024, que aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais.

4- Considerando, por último, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 1 de fevereiro de 2024 deliberou, por unanimidade, manter as competências delegadas na primeira reunião do mandato em curso, que teve lugar no dia 20 de outubro de 2021, no presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de este as poder subdelegar em qualquer dos vereadores.



h

No uso da faculdade que me é conferida pelo nº2 do artigo 36º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e posteriores alterações, conjugado com os artigos 44º e seguintes, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, delego e subdelego nos Vereadores abaixo mencionados, as seguintes competências:

-VEREADORA – TERESA CATARINA FINS TAVARES DE ATAÍDE PAVÃO.

A-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1)A prática de atos e a gestão das matérias relacionadas com a educação, comércio geral, mercados e feiras, desporto e cultura, juventude, gestão de equipamentos desportivos, parques infantis e relacionamento com as associações do setor, transportes e mobilidade urbana e rural e gestão da central de camionagem, formação profissional e cursos de ensino superior.

2)Autorizar a realização de despesa até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em matérias relacionadas no ponto 1.

3)Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas, aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba nos termos do número anterior,



alc

competência prevista na alínea f) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de janeiro e ulteriores alterações.

4) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores afetos ao Departamento de Educação, Cultura e Desporto, incluindo o seu pagamento.

B-SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1-Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares nos termos do disposto na alínea gg) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

2-Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, nos termos do disposto da alínea t) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

-VEREADOR- JORGE MANUEL DA MATA PIRES.

A-DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

I-A prática de atos e a gestão de matérias relacionadas com os fundos comunitários, ambiente, planeamento e urbanismo, cidadania e gestão da loja de cidadão, promoção de atividades turísticas e lúdicas, gestão das praias fluviais e da ecovia do Rabaçal, loja do turismo, casa do vinho e



sl

parque de campismo, elaboração e condução das candidaturas e administração dos fundos comunitários e respetiva fiscalização, toponímia, sinalização urbana e estacionamento público, ordenamento do território, gestão urbanística e cadastro predial, gestão dos cemitérios e casa mortuárias, divulgação e promoção do património natural, limpeza urbana, higiene e salubridade pública, gestão do canil e gatil e sanidade animal e espaços verdes e sua manutenção.

II-O exercício das competências previstas nas alíneas j), k),l),m),n)e p) do nº2 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a saber:

- 1)Conceder a autorização de utilização de edifícios;
- 2)Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efetuadas por particulares ou pessoas coletivas nos seguintes casos:
 - i)Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com a inobservância das condições neles constantes;
 - ii)Com violação de regulamentos, das posturas municipais, de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes.
- 3)Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
- 4)Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;
- 5)Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei;



DL

6) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas.

III- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelos Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, as seguintes competências:

1) No âmbito do controle preventivo das operações urbanísticas, a direção da instrução do procedimento a que alude o nº2 do artigo 8º ;

2) Decidir as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação, proferir despacho de aperfeiçoamento , rejeição liminar ou extinção, termos do artigo 11º, bem como determinar a suspensão do procedimento;

3) Determinar o embargo de obras de urbanização, de edificação ou de demolição, bem como de quaisquer trabalhos de remodelação de terrenos quando estejam a ser executas, nos termos previstos no artigo 102º;

4) Ordenar a demolição de obras nos termos previstos no artigo 106;

5) Determinar a posse administrativa e execução coerciva nas condições previstas no artigo 107º;

6) Ordenar a cessação da utilização de edifícios ou de frações autónomas nas condições previstas no artigo 109º, nº1.

IV) Em matéria de realização de despesas e contratação pública:

1) Autorizar a realização de despesa até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do disposto na alínea a) do nº1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, em matérias relacionadas com os pelouros atribuídos.



pl

2) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitas, aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba nos termos do número anterior, competência prevista na alínea f) do nº1 do artigo 35º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de janeiro e ulteriores alterações.

V- Autorizar a prestação de trabalho extraordinário nos termos do disposto na alínea f) do nº2 do artigo 38º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, dos trabalhadores afetos ao Departamento de Urbanismo e Ambiente, incluindo o seu pagamento.

B- SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS:

1- Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança de pessoas, conforme previsto na alínea w) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;

2- Declarar nos termos do disposto na alínea kk) do nº1 do artigo 33º do anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;

3- Praticar os seguintes atos previstos no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro e ulteriores alterações, a seguir elencados:



lh

- a) Decidir, ao abrigo do nº4 do artigo 5º do RJUE, pedidos de informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º e 16º do RJUE;
- b) Conceder as licenças administrativas, incluindo a aprovação dos projetos de arquitetura, ao abrigo do disposto no nº1 do artigo 5º do RJUE;
- c) Certificar, para efeitos de registo predial, nos termos previstos no nº9 do artigo 6º;
- d) Certificar a promoção de consultas externas, nos termos do nº12 do artigo 13º;
- e) Emitir parecer prévio, não vinculativo, sobre as operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 7º, nºs 2 a 4.
- f) Inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia e promover as medidas necessárias à reposição da legalidade urbanística nos termos do nº8 do artigo 35º;
- g) Liquidar as compensações urbanísticas previstas nos artigos 44º e 57 do RJUE ;
- h) Emitir as certidões, nos termos previstos nos nºs 2 e 3 do artigo 49º;
- i) Reforçar, reduzir o montante da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos previstos nos nºs 4,5 e 6 do artigo 54º, bem como proceder à sua correção nos termos do nº3 do mesmo artigo, e acioná-las, nos termos do nº3 do artigo 84º;
- j) Fixar as condições e o prazo de execução das obras, nos termos dos artigos 57º e 58º;
- l) Designar a Comissão de Vistoria prevista no nº2 do artigo 65º;
- m) Proceder à certificação para efeitos de constituição de propriedade horizontal prevista no nº3 do artigo 66º;
- n) Declarar as caducidades previstas no artigo 71º, nos termos do nº5 do mesmo artigo;



sk

- o) Revogar a licença , nos termos previstos no nº2 do artigo 73º;
- p) Publicitar a emissão de alvará de loteamento, nos termos do nº2 do artigo 78º;
- q) Proceder à apreensão de alvarás cassados, nos termos do nº4 do artigo 79º;
- r) Promover a execução de obras, nos termos previstos no nº1 do artigo 84º;
- s) Proceder ao levantamento do embargo, nos termos previstos no nº4 do artigo 84º;
- t) Emitir oficiosamente alvará nos termos previstos no nº4 do artigo 84º e nº9 do artigo 85º,
- u) Fixar prazo para a prestação de caução destinada a garantir a limpeza e reparação de danos causados em infraestruturas públicas, nos termos previstos no artigo 86º;
- v) Aprovar a informação prévia nos termos e limites fixados nos artigos 14º a 16º;
- w) Proceder à notificação, nos termos e para os efeitos previstos no nº4 do artigo 14º e no nº3 do artigo artigo 65º;
- x) Alterar as condições da licença ou da comunicação prévia de obras de urbanização, nos termos previstos no nº7 do artigo 53º;
- z) Proceder à receção provisória e definitiva das obras de urbanização nos termos previstos no artigo 87º;
- aa) Determinar a execução de obras de conservação nos termos previstos no nº2 do artigo 89º e artigo 90º;
- bb) Ordenar a demolição total ou parcial de construções, nos termos previstos no nº3 do artigos 89º e artigo 90º;
- cc) Nomear técnicos para efeitos de vistoria técnica, nos termos previstos no nº1 do artigo 90º;



ph

- dd) Tomar posse administrativa de imóveis para efeitos de obras coercivas, nos termos previstos no artigo 91º;
 - ee) Ordenar o despejo administrativo dos prédios ou parte dos prédios, nos termos previstos no artigos 92º e nos nºs 2, 3 e 4 do artigo 109º;
 - ff) Promover a realização de trabalhos de correção ou alteração por conta do titular de licença ou autorização nos termos previstos no nº3 do artigo 105º;
 - gg) Prestar informação nos termos e para os efeitos previstos no artigo 110º;
 - hh) Prestar informações sobre processos relativos a operações urbanísticas, nos termos previstos no artigo 120º;
 - ii) Contratar empresas privadas para efeitos de fiscalização, nos termos previstos no nº5 do artigo 94º;
 - jj) Promover a notificação dos interessados para a legalização das operações urbanísticas, fixando um prazo para o efeito, bem como solicitar a entrega dos elementos nos termos do nº1 do artigo 102º-A;
 - ll) Proceder oficiosamente à legalização, exigindo o pagamento de taxas fixadas, nos termos do nº8 do artigo 102º-A;
 - mm) Autorizar o pagamento fracionado das taxas, nos termos do disposto no nº2 do artigo 117º;
 - nn) Manter atualizada a relação de instrumentos jurídicos previstos no artigo 119º;
 - oo) Enviar mensalmente os elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística, nos termos previstos no artigo 126º;
- Proceda-se à divulgação do presente despacho através edital a afixar nos lugares de estilo, no sitio da Internet e no boletim municipal.



- O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2024.

Paços do concelho de Valpaços, 1 de fevereiro de 2024

O Presidente da Câmara Municipal

António Joaquim de Medeiros